



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0823/2017

A promoção ao bem estar de todos, sem preconceito de origem ou discriminação de raça, sexo, cor, é um dos direitos garantidos pela Constituição Brasileira, em seu artigo 3º, parágrafo IV.

Consoante à Constituição encontra-se a Lei Orgânica da cidade de São Paulo, em seu artigo 2º, parágrafo VIII, que prevê "a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna".

Observa-se, também, o PL 398/2017, que dispõe sobre a acessibilidade a banheiros, vestiários públicos ou acessíveis ao público de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Além disso, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles, "no âmbito municipal, respeitados os assuntos da competência da União [...], remanesce para o Município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população. A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de que autorizar a instalação de sanitários unissex em estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas, não fere os dispositivos legais que competem ao Executivo legislar sobre o assunto e preconiza que os direitos à diversidade serão garantidos pela legislação e preservados.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2017, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.